



Processo Administrativo Disciplinar Nº CEPRO-030/2007 - RG
 Portaria Nº 118/2007
 Denunciante: FUNDAÇÃO CEPRO – Teresina – PI.
 Denunciado: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS NETO, Técnico Auxiliar II - Matrícula nº 06.043-7.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria nº 118/2007, de 12 de junho de 2007, do Exmo. Sr. Presidente da Fundação CEPRO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 111, de 14.06.2007, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS NETO, Técnico Auxiliar II - Matrícula nº 06.043-7**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada às fls. 04 dos autos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls.08/18), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, concedendo prazo de 5 dias para apresentação da defesa escrita. (fls.19/20);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls.21);
- edital de citação do acusado, bem como sua publicação (fls. 25/27)
- certidão de que o servidor indiciado não apresentou defesa escrita. (fls. 30);
- termo de revelia do servidor indiciado. (fls. 32);
- nomeação de defensor dativo (fls. 33);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls.36/37);
- prorrogação pelo prazo de 15 dias dos efeitos da portaria instauradora. (fls. 40).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls.41/46), analisando as provas produzidas e a defesa, seguindo todos os ditames do art. 154 da Lei Complementar Estadual nº13/94, opina pela **RESPONSABILIDADE** do servidor **DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS NETO, Técnico Auxiliar II, Matrícula nº 06.043-7**, pela infração funcional do art. 159 da Lei Complementar nº 13/94, **ABANDONO DE CARGO PÚBLICO**, estando sujeito a aplicação de pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II, da LCE nº 13/94, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do mês de abril de 2007, conforme documentos de fls. 09 a 27, com a comprovação do *animus abandonandi* nas ausências a ele atribuídas.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade da infração cometida restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

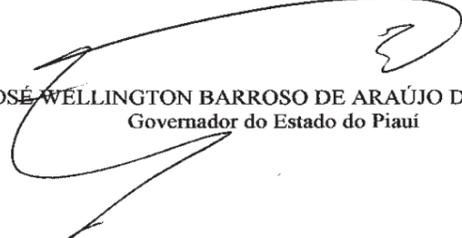
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 41/46), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS NETO, Técnico Auxiliar II, Matrícula nº 06.043-7**, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da supramencionada Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de maio de 2008.


 JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
 Governador do Estado do Piauí

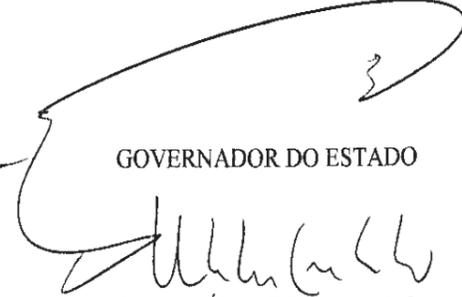


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº CEPRO-030/2007-RG, instaurado pela Portaria nº 118/2007, de 12 de junho de 2007, do Presidente da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO,

R E S O L V E demitir o servidor **DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS NETO, Técnico Auxiliar II, Matrícula nº 06.043-7**, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de maio de 2008.


 GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO


 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 840



DECRETO Nº 13.070, DE 19 DE MAIO DE 2008

Homologa decretos de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO que até esta data a estação chuvosa registra precipitações pluviométricas em níveis e concentrações elevados, resultando no aumento significativo do volume de água dos rios, lagos e riachos que banham os municípios piauienses, bem como a real possibilidade de transbordamento dos mesmos, fatos que vem provocando a inundação de grandes áreas que possuem cotas abaixo do nível dos rios;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas registradas nos municípios abaixo discriminados provocaram a ocorrência do Desastre Natural denominado "Enchentes ou Inundações Graduais" (CODAR: NE.HIG - 12.301);

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram os danos humanos e materiais, bem como prejuízos demonstrados na Avaliação de Danos - AVADAN, realizados pelos municípios;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada nos municípios, conforme a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, como sendo desastre de médio porte (Nível II);

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desalojadas e desabrigadas, contribuindo então para uma real possibilidade de agravamento das condições de saúde, principalmente dos desabrigados, com um possível surgimento de surtos epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico elaborado por esta Secretaria Estadual de Defesa Civil, que constatou "in loco" através da presença constante de seus funcionários e demais órgãos do Estado, desenvolvendo ações juntamente com as prefeituras municipais para o atendimento da população atingida;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 239/2008, de 09 de maio de 2008, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,